



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM

ARQUIVE-SE

Em _____ / 19 _____

SANTARÉM, E. P.

LEI Nº 658, DE 13 DE JULHO DE 1953.

CRIA O SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS.

A Câmara Municipal de Santarém estatui e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Da criação, natureza e finalidades do Serviço Municipal de Água e Esgotos

Artº 1º Fica criado o Serviço Municipal de Água e Esgotos (S.M.A.E.) com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, nos termos da presente // lei.

Artº 2º - O S.M.A.E. será subordinado diretamente ao Prefeito Municipal, que // poderá nomear o seu Diretor e respectivo pessoal ou contratar a sua administração // com uma organização especializada em engenharia sanitária.

Artº 3º - São as seguintes as finalidades do S.M.A.E., como departamento autônomo da administração municipal:

- a) cuidar da operação, manutenção conservação e ampliação dos sistemas de água e esgotos da sede municipal;
- b) Arrecadar as taxas de pagamento pelos serviços prestados e outros constitutivas da sua receita;
- c) Efetuar a compra de materiais necessários à operação, manutenção, conservação e ampliação de suas instalações.

CAPÍTULO II

Da organização e administração do S.M.A.E.

Artº 4º - O S.M.A.E. será administrado por um Diretor, preferentemente um Engenheiro Sanitário, nomeado pelo Prefeito, e terá o seu quadro de pessoal constituído dos seguintes funcionários:

- a) Diretor, com os vencimentos anuais de Cr\$ 38.880,00
- b) Escriturário-Contador, com os vencimentos anuais de Cr\$ 20.280,00
- c) Fiscal-Cobrador, com os vencimentos anuais de Cr\$ 15.120,00
- d) 1 Motorista-Chefe, com os vencimentos anuais de Cr\$ 19.500,00
- e) 2 Motoristas-Auxiliares, com os vencimentos anuais de Cr\$ 26.880,00

§ 1º - A nomeação do Diretor do Serviço poderá, em falta de profissional especializado, recair em funcionário da Prefeitura, a quem será abonada a gratificação // mensal de Cr\$ 600,00.

§ 2º - O Fiscal-Cobrador terá direito à percepção de uma comissão de 3% sobre as arrecadações que efetuar.

Artº 5º - Ao Diretor do S.M.A.E. compete:

- a) Elaborar e submeter ao Prefeito o orçamento anual da receita e despesa do S.M.A.E., incluindo os programas de ampliação e reparação que forem necessários;
- b) Dirigir e fiscalizar a execução de todos os trabalhos do S.M.A.E.
- c) Informar ao Prefeito sobre o andamento dos serviços e prestar todas as informações solicitadas;
- d) Prestar contas pormenorizadas ao Prefeito sobre a receita e despesa do serviço;
- e) Representar o Serviço em suas relações com terceiros, inclusive perante estabelecimentos de créditos para depósitos e levantamento de numerário;
- f) Realizar ou autorizar recebimentos e pagamentos de numerários que se rela-



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM

ARQUIVE-SE

SANTARÉM, E. P.

Em

19

Orde do fica cominada ao contratado a multa de CR\$. -200,00.

Artº 6º - Pela execução dos serviços acima descriminados pagará à Prefeitura ao contratado engenheiro Rui Luiz de Almeida a quantia de CR\$. -30.000,00, sendo CR\$. -15.000,00 no ato a assinatura do contrato e os restantes CR\$. -15.000,00 após a entrega de todos os desenhos.

Artº 7º - A qualquer tempo e a seu critério a Prefeitura poderá determinar inspeções nos serviços contratados,

Artº 8º - É vedado ao contratado transferir o contrato, / sem expressa autorização da Prefeitura.

Artº 9º - Fica aberto no orçamento vigente ao Crédito Especial de CR\$. -40.000,00, para ocorrer o pagamento dos serviços definidos nesta lei e, bem assim, das despesas com a condução e seus auxiliares ao local dos trabalhos.

Artº 10º - O encargo acima mencionado correrá a conta dos recursos financeiros disponíveis do Município, no corrente exercício.

Artº 11º - Revogam-se as disposições em contrário entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Determino, portanto, que seja por todos cumprida assim inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, 13 de Julho de 1953

(Santino Sirotheau Corrêa)
Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria aos treze dias do mês de Julho de mil novecentos e cinquenta e tres

(Laercio Dillon da Fonseca Figueiredo)
Secretário Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM

ARQUIVO

Em

1 / 19
62004

SANTARÉM, E. P.

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS

Tabela discriminativa das multas, taxas de serviço e outras devidas ao S.M.A.E. e a que se refere o artº 11º da Lei Municipal nº 658, de 13/7/953

Nº 1 - SERVIÇO RESIDENCIAL (tubulação de 1/2")	Cr\$
Simples, sem hidrômetro.....	100,00
Com hidrômetro (facultativo).....	120,00
<u>Taxa de Consumo:</u>	
Fixa:	
1 torneira.....	30,00
Por torneiras excedentes.....	15,00
sob medida:	
Até 10 m³.....	20,00
Além de 10 m³, por metro cúbico.....	1,50
Nº 2 - SERVIÇO COMERCIAL:	
<u>Taxa de Conexão (obrigatoriamente c/hidrômetro):</u>	
Tubulação de 1/2".....	120,00
Idem de 3/4".....	130,00
Idem de 1".....	140,00
Idem de 1 1/2".....	150,00
<u>Taxa de Consumo:</u>	
Até 10 m³.....	35,00
Além de 10 m³, por metro cúbico.....	2,00
Nº 3 - SERVIÇO INDUSTRIAL:	
<u>Taxa de Conexão (obrigatoriamente c/hidrômetro):</u>	
Tubulação de 1/2".....	120,00
Idem de 3/4".....	130,00
Idem de 1".....	140,00
Idem de 1 1/2".....	150,00
<u>Taxa de Consumo:</u>	
Até 10 m³.....	40,00
Além de 10 m³, por metro cúbico.....	3,00
Nº 4 - SERVIÇO PÚBLICO:	
<u>Para repartições:</u>	
As mesmas taxas do nº 1	
<u>Para fins industriais:</u>	
As mesmas taxas do nº 2	
Nº 5 - SERVIÇO TEMPORÁRIO:	
<u>Taxa de Conexão:</u>	
Simples sem hidrômetro.....	100,00
Com hidrômetro.....	120,00
<u>Taxa de Consumo:</u>	
Fixa:	
1 torneira.....	40,00
por torneira excedente.....	15,00
sob medida:	
até 10 m³.....	35,00
Além de 10 m³, por metro cúbico.....	2,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM

ARQUIVE-SE

Em 1 / 19
[assinatura]

(Continuação)

SANTARÉM, E. P.

TABELA

TAXAS COMUNS:

Corte de Conexão.....	100,00
Corte de Serviço.....	20,00
Expediente, por talão.....	0,50
Protocolo, de cada petição.....	3,00

MULTAS - Pelos seguintes fatos ou ocorrências:

Atrazo no pagamento do consumo.....	20%
Adulteração do hidrômetro.....	100,00
Torneira clandestina, cada.....	100,00
Torneira defeituosa, depois de prévia notificação para reparo ou substituição.....	40,00
Conexão ou re-conexão não autorizada.....	100,00
Outras infrações não previstas.....	50,00
